MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022

CONTRATO QUE **ENTRE** SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO FACEV E PRESTADORA DE **SERVICOS** LEGALIZA **BRASIL GESTAO** TERRITORIAL GEOTECNOLOGICA LTDA, **PARA** OS **FINS OUE** MENCIONA.

CONTRATANTE: Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa –

FACEV.

CNPJ: 02.414.568/0001-84

Endereço: Vila Giannetti, casa 3, Campus UFV

Viçosa – MG - 36570-900

Representada por: Geicimara Guimarães

CPF: 064.755.196-93 RG: MG 121.866-78

CONTRATADA: LEGALIZA BRASIL GESTAO TERRITORIAL GEOTECNOLOGICA

LTDA

CNPJ n°: 34.372.346/0001-32

Endereço: CONJUNTO SMDB CONJUNTO 12 SN BLOCO A SALA 206 E 208 CL COMERCIO LOCAL - BAIRRO SETOR DE MANSOES DOM

BOSCO (LAGO SUL) CEP 71680-120 - BRASILIA/DF Representante Legal: Ewerton Giovanni dos Santos

CPF: 038.302.996-13 RG: M- 8.620.296, SSP-MG

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as partes denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas disciplinares do Decreto nº 8.241/14 e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações correlatas. Este contrato se vincula para todos os fins de direito ao processo de Seleção Pública nº 008/2022 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestadora de serviço especializada em serviços de levantamento topográfico planialtimétrico, conforme quantitativo e descrições dos serviços constantes no Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 008/2022 e na Proposta Comercial da CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento jurídico.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste Contrato será de forma indireta, proibido subcontratar, ceder ou transferir a sua execução.
- 2.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela **CONTRATADA**, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 361.810,00 (trezentos e sescenta e um mil, oitocentos e dez reais). Neste valor já estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços.
- 3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRTANTE, através de ordem bancária a favor da licitante vencedora, até o 15º (décimo quinto) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à entrega do objeto, com emissão correta e o atesto do Coordenador do Projeto.
- 3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à licitante vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.
- 3.4. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.
- 3.5. A CONTRATANTE somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o nome do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Ordem de Serviço (OS).
- 3.6. Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pela FACEV, ou de pessoa por ela designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo para a entrega final dos produtos de todos os serviços descritos neste Edital são de **120** (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Os serviços deverão ser entregues conforme exigências dispostas no Termo de Referência constantes no Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 008/2022 e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACEV

- 6.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato.
- 6.2. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 6.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.
- 6.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- 6.5. Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- 6.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- 6.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 6.7.1. Os pagamentos estarão condicionados à liberação de recursos por parte do INCRA, referente ao Contrato UFV nº 58/2021 e Projeto nº 130 INCRA/UFV Sistemas Agroambientais em Assentamentos Rurais, durante a execução do contrato.
- 6.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 6.9. Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.
- 6.10. Apresentar e manter atualizado os sistemas coletores e banco de dados a serem utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 7.1. Atender aos requisitos técnicos do serviço em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O não cumprimento de qualquer requisito técnico implicará no cancelamento do contrato.
- 7.2. Proceder à correção de erros ou falhas que forem constatados em seus produtos de trabalho durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA comprove que o erro ou falha decorre de falha comprovadamente registrada em especificação fornecida pela CONTRATANTE, o serviço será remunerado normalmente.



- 7.3. Providenciar a substituição do profissional que apresente comportamento inadequado ou prejudicial ao serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5. Seguir normas, políticas e procedimentos da CONTRATANTE, no que concerne a execução do objeto.
- 7.6. Executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da CONTRATANTE.
- 7.7. Adaptar aos padrões de trabalho e artefatos alterados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação.
- 7.8. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.
- 7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 7.10. Recrutar e contratar mão de obra especializada e ou associados, qualificados e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade. É vedada a contratação de ex-funcionários da CONTRATANTE desligados a menos de 06 (seis) meses e a subcontratação.
- 7.11. Efetuar os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- 7.12. Assumir total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.
- 7.13. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.
- 7.14. Atender aos prazos estabelecidos e acordados na Ordem de Serviço enviada pela CONTRATANTE.
- 7.15. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.
- 7.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou Distrital.
- 7.17. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.18. Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÕES

- 8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de incidir na multa prevista no item 11.2. deste instrumento.
- 8.2. A execução do serviço contratado deverá ocorrer até **120** (**cento e vinte**) **dias** corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 8.3. O contrato poderá ser prorrogado, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 8.4. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas e condições cabíveis, conforme a legislação vigente, mediante motivos justificados.
- 8.5. No interesse do Projeto e mediante prévio conhecimento e aceitação do Coordenador do Projeto e da FACEV, os quantitativos descritos no Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 40%, conforme disposto no Art. 29 do Decreto n. 8.241/2014.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **Professora Maria Lúcia Calijuri**, da **Universidade Federal de Viçosa**, a quem caberá, por meio de representantes especialmente designados, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para fiel execução dos serviços contratados.
- 9.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, representando os interesses da Universidade Federal de Viçosa, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 9.3. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços será através de *e-mail* institucional ou carta encaminhada e protocolada, em que tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão escrever/notificar tudo o que julgar conveniente, para comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
 - 10.1.1. Inobservância das especificações acordadas;
 - 10.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e
 - 10.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 11.2.; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02** (dois) anos.
- 11.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:
 - a) Se não entregar os documentos/serviços no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30° (trigésimo) dia; e
 - b) A partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o Contrato e a Ordem de Serviço (OS) cancelados, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 11.3. As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 11.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação da infração, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.
- 11.5. As multas não recolhidas no prazo estabelecido no item 11.2 serão descontadas dos pagamentos ainda pendentes, devidamente corrigidas monetariamente.
- 11.6. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.
- 11.7. Havendo rescisão por culpa da CONTRATANTE, esta ficará sujeita a multa de **10%** (dez por cento) do valor total do Contrato, e ainda às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela **CONTRATANTE**.
- 12.2 A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e da proposta, bem como com as Normas Técnicas aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste contrato.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente *Contrato de Prestação de Serviços*, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.



Viçosa (MG), 08 de abril de 2022.

CONTRATANTE	CONTRATADA (assinatura [acima] e identificação [abaixo] do representante legal)
	Nome:
	Cargo:
	CPF:
Testemunhas:	
1	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: